



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 735/2019

Referência : Despacho nº 16261/2019. PGEA nº 1.00.000.004798/2018-41.

Assunto : Contábil. Restituição de receitas arrecadadas por GRU. Taxa de ocupação de imóveis.

Interessado : Secretaria de Gestão de Pessoas. Ministério Público Federal.

Trata-se de consulta encaminhada pela Senhora Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal sobre a classificação orçamentária da despesa com a restituição de valores descontados na folha de pessoal dos membros à título de taxa de ocupação de imóvel funcional, no período de setembro de 2014 a dezembro de 2018.

2. Em exame, preliminarmente, cabe assinalar que o exame técnico ficará restrito aos aspectos contábeis e orçamentários que envolvem a matéria.

3. Cumpre esclarecer que, via de regra, os mencionados valores são recolhidos pela Unidade Gestora 380.004 (Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o Código 28804-7 (Taxa de Uso de Imóveis), e permanecem disponíveis para uso na conta 11112.20.01 (Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – OFSS) e Fonte de Recursos 0150191315 (Taxa de Ocupação de Imóveis - MPF) da Unidade Gestora 200.100 (Secretaria de Administração do MPF), devido ao preenchimento do campo “UG/Gestão Emitente” da GRU com o código da SA-MPF.

4. Portanto, os valores descontados na folha de pessoal dos membros a título de taxa de ocupação de imóvel funcional e recolhidos por meio de GRU são considerados como receita própria da Secretaria de Administração do MPF, que deverá restituir ao contribuinte os

valores pagos a maior ou indevidamente, em observância ao disposto nos arts. 4º e 11 da Instrução Normativa STN nº 02/2009, *in verbis*:

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 02/2009

(...)

Art. 4º Para fins dessa instrução normativa, **entende-se como Órgão Arrecadador a unidade do Governo Federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados por meio da Guia de Recolhimento da União.**

(...)

Art. 11 **Compete aos órgãos arrecadadores:**

I - definir os códigos de seu uso, bem como seus respectivos parâmetros: meio de impressão, campos de preenchimento obrigatório, permissão para pagamento em cheques e para utilização da GRU Depósito,

II – informar à STN, para criação e cadastramento de códigos de recolhimento, a fundamentação legal e orçamentária da receita,

III - divulgar os códigos de recolhimento de suas receitas e as respectivas instruções de preenchimento e pagamento,

IV - fornecer ao Contribuinte a Guia de Recolhimento da União, mediante impressão por meio do aplicativo local, ou autorizar o uso da GRU Depósito ou GRU DOC/TED, na eventual inviabilidade de impressão por meio do sítio do Tesouro Nacional,

V - desenvolver aplicativo para emissão da GRU Cobrança,

VI - verificar o correto recebimento de valores,

VII - efetuar a eventual retificação dos registros no SIAFI,

VIII - **restituir ao contribuinte valores pagos a maior ou indevidamente.**
(Grifou-se)

5. Nesse sentido, convém informar que os procedimentos para a restituição estão especificados no Item “**2. Restituição de Receitas Fonte Própria (Códigos GRU tipo: 2XXXX-X, 288XX-X, 289XX-X, 488XX-X, 7XXXX-X, 788XX-X e 789XX-X)**” do documento “**RESTITUIÇÃO DE RECEITAS ARRECADADAS POR GRU¹**”, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

¹ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/249817/5_Restituicao_Receitas_Arrecadadas_por_GRU.pdf>
Acesso em 30 set. 2019.

6. Em face do exposto, somos de parecer que os procedimentos de devolução dos valores descontados na folha de pessoal dos membros a título de taxa de ocupação de imóvel funcional não ocasionam despesa orçamentária, uma vez que, no caso concreto, deverá ser providenciada a restituição de receitas próprias arrecadadas pela Secretaria de Administração do MPF.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos
Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise
Contábil

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à SGP/MPF.

Em 30 / 9 / 2019.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretária de Orientação e Avaliação
Substituto

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00002005/2019 PARECER nº 735-2019**

Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **30/09/2019 16:32:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**

Data e Hora: **30/09/2019 16:25:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **30/09/2019 16:34:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **30/09/2019 16:55:04**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 87BF98C0.2157F53D.7DFA2011.910C3D80